



JUCESP
17 04 19



JUCESP PROTOCOLO
0.360.377/19-1



CAMARGO CORRÊA INFRA CONSTRUÇÕES S.A.

CNPJ/MF n.º: 11.178.032/0001-06

NIRE n.º: 35 300 372 433

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

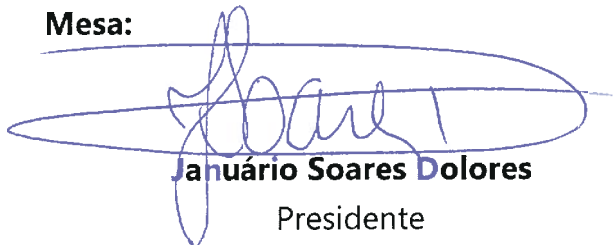
DATA, HORA E LOCAL: 01 de abril de 2019, às 10:30 horas, na sede social da CAMARGO CORRÊA INFRA CONSTRUÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1663, 9º andar (conjunto B), Jardim Paulistano, CEP 01452-001. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação na forma do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76. **PRESENÇA:** Acionista representante de 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **MESA:** Presidente, Januário Soares Dolores; e, Secretária, Tatiana Mara Ulhôa Scorsato. **ORDEM DO DIA:** (i) aumentar o capital social da Companhia mediante capitalização de AFAC; (ii) retificar a redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia constante do Anexo I à ata da Assembleia Geral Extraordinária de 14 de fevereiro de 2019, já que não constaram todas as alterações aprovadas naquela oportunidade, ratificando as demais deliberações; (iii) alterar o Artigo 11 para excluir a menção ao número mínimo de membros que devem compor a Diretoria; (iv) consolidar o Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade e sem ressalvas, a acionista: (i) aprovou o aumento do capital social da Companhia de R\$ 259.709.535,79 (duzentos e cinquenta nove milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) para R\$ 263.709.535,79 (duzentos e sessenta e três milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), portanto um aumento de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sem emissão de ações, mediante capitalização do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital feito pela única acionista da Companhia, Camargo Corrêa Infra Participações S.A., em 30 de maio de 2018, e, em decorrência de tal aumento, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, conforme redação constante no Anexo I; (ii) aprovou a retificação da redação do Artigo 3º do Estatuto Social para fazer constar a nova redação de tal dispositivo, conforme Anexo I, considerando todas as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de fevereiro de 2019, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), em sessão de 13 de março de 2019,



sob o nº 148.606/19-2, e ratificou todas as demais deliberações tomadas pela Acionista em tal Assembleia; **(iii)** aprovou a alteração do Artigo 11 para excluir a menção a que a Diretoria deve ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, mantendo-se o número máximo de Diretores, conforme redação constante no Anexo I; **(iv)** em virtude das deliberações ora tomadas, aprovou a consolidação do Estatuto Social de acordo com a redação constante do Anexo I. **ENCERRAMENTO:** Foi aprovada pela acionista presente a lavratura desta ata na forma permitida pelo parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos representantes legais da única acionista. **ASSINATURAS:** Januário Soares Dolores, Presidente; Tatiana Mara Ulhôa Scorsato, Secretária; e Acionista: Camargo Corrêa Infra Participações S.A., p. Januário Soares Dolores, Diretor Presidente, e Fabio Luciano Gomes Selhorst, Diretor Executivo Jurídico e de Integridade. São Paulo, 01 de abril de 2019.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Mesa:


Januário Soares Dolores
Presidente


Tatiana Mara Ulhôa Scorsato
Secretária



ANEXO I

Assembleia Geral Extraordinária de 01 de abril de 2019

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAMARGO CORRÊA INFRA CONSTRUÇÕES S.A.

CNPJ/MF n.º: 11.178.032/0001-06

NIRE n.º: 35 300 372 433

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A Camargo Corrêa Infra Construções S.A. ("Sociedade") é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências ou escritórios, em qualquer parte do País ou no Exterior.

Artigo 3º A Sociedade tem por objeto:

- (i) a exploração dos serviços de planejamento e a execução de projetos e obras de construção civil e de engenharia civil, inclusive de terraplenagem, sob regime de empreitada, administração ou outros admitidos;
- (ii) a construção, operação, manutenção e montagem de Linhas de Transmissão, usinas hidrelétricas, usinas térmicas, usinas eólicas e painéis solares fotovoltaicos;
- (iii) a construção, operação, manutenção e montagem de gasodutos e oleodutos;



- (iv) a prestação de serviços públicos mediante concessão;
- (v) a prestação de serviços de limpeza pública, ambiental e de urbanização;
- (vi) a prestação de serviços de administração de imóveis;
- (vii) a prestação de serviços de transporte e de apoio aquaviário e de serviços de operação portuária;
- (viii) a execução de instalações técnicas de engenharia civil, montagens industriais;
- (ix) a prestação de serviços de consultoria, planejamento, assessoria e estudos técnicos;
- (x) a representação, a importação, a exportação, a locação, a compra e venda de equipamentos e transporte;
- (xi) a realização de estudos e elaboração de projetos de engenharia (inclusive projetos básicos e executivos), a prestação de serviços de qualquer natureza no ramo de engenharia consultiva e/ou projetista, e a prestação de serviços de gerenciamento e administração em todos os ramos e modalidades de engenharia;
- (xii) a participação em procedimentos licitatórios e/ou concorrenciais, de natureza pública ou privada, no Brasil ou no exterior, isoladamente ou em consórcio, em qualquer de suas fases, com vistas à consecução de qualquer das atividades constantes do objeto social da Sociedade;
- (xiii) o planejamento e a execução de quaisquer atividades conexas e/ou decorrentes das atividades referidas nos incisos (i) a (xii) acima;
- (xiv) a participação direta ou indireta no capital de outras sociedades cujo objeto social seja semelhante ao objeto social da Sociedade, bem como a constituição de consórcios.



Artigo 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL

Artigo 5º O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 263.709.535,79 (duzentos e sessenta e três milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), dividido em 28.226.525 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Parágrafo Único As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6º Os acionistas, ressalvados os casos previstos em lei, terão direito de receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, 15% (quinze por cento) do lucro líquido respectivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Único A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, na ausência ou impedimento temporário deste, será convocada por outro membro da Diretoria e instalada e presidida por acionista escolhido entre os presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará o Secretário.

Artigo 8º Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro próprio até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Parágrafo Único Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, na forma da lei, desde que a respectiva procuração seja depositada na sede da Sociedade antes do início da Assembleia Geral.

Artigo 9º À Assembleia Geral competirá:

- (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;
- (iv) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (v) estabelecer a remuneração anual fixa e variável da Diretoria e a remuneração do Conselho Fiscal, se aplicável;
- (vi) aprovar quaisquer alterações do Estatuto Social da Sociedade;
- (vii) aprovar a dissolução ou liquidação da Sociedade e de qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada por ela;
- (viii) aprovar a transformação, fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer outra modalidade de reorganização societária envolvendo a Sociedade;
- (ix) aprovar requerimento do registro da Sociedade como companhia aberta ou da admissão de ações e/ou de outros valores mobiliários de emissão da Sociedade para negociação em bolsa de valores e mercado de balcão;
- (x) aprovar pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade, nos termos da legislação aplicável;
- (xi) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e de suas controladas, diretas e indiretas, incluindo a aprovação do orçamento anual e respectivas projeções plurianuais, planos de investimentos e planejamento estratégico;



- (xii) aprovar políticas, diretrizes e regimentos internos relativos à condução das atividades e negócios sociais, e o código de ética e conduta;
- (xiii) zelar para que a Sociedade possua mecanismos formais e eficazes para a prevenção, a detecção e a correção de qualquer desvio ou inconformidade relativas ao cumprimento das normas legais, regulatórias, do código de ética e conduta, bem como das políticas empresariais e normas internas;
- (xiv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (xv) escolher e destituir auditores independentes;
- (xvi) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, nos casos previstos em lei e neste Estatuto, bem como sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio
- (xvii) aprovar a transformação, fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer outra modalidade de reorganização societária envolvendo qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada pela Sociedade;
- (xviii) deliberar previamente sobre a proposta da Diretoria para constituição de consórcios com sociedades que não estejam sob controle comum, podendo a Diretoria, sem prévia autorização: (a) constituir consórcio com sociedade sob controle comum ou (b) realizar alterações de endereço e representação nos consórcios constituídos com sociedade que não estejam sob controle comum;
- (xix) deliberar sobre as propostas apresentadas pela Diretoria da Sociedade, em decisão colegiada, e autorizar previamente a Diretoria a praticar todos os atos necessários para a implantação e a tomada de todas as providências necessárias a:
 - a. constituição, participação ou alteração de participação em sociedades;

- b. subscrição de ações ou quotas em participação em sociedade(s) não controlada(s) pela Sociedade;
- c. aumento de capital da Sociedade, ou de qualquer das sociedades direta ou indiretamente controladas pela Sociedade, mediante a emissão de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou não em ações;
- d. contratação de dívida pela Sociedade, através de mútuo, financiamento ou qualquer instrumento de crédito para captação de recursos financeiros, inclusive, mas não se limitando, à emissão de Debêntures, Nota Promissória, Letra de Câmbio;
- e. alienação de bens móveis ou imóveis, cujo valor, individualmente ou em conjunto, em cada exercício social, exceda o valor previsto no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral, bem como qualquer cessão ou oneração de direitos minerários ou direitos de propriedade intelectual; ou
- f. prestação de garantia pessoal, como obrigação acessória, por fiança, aval ou qualquer outro título, ou oneração, de direitos reais sobre bens móveis ou imóveis.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 A Sociedade será administrada por uma Diretoria.

Artigo 11 A Diretoria compor-se-á de até 7 (sete) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e até 06 (seis) Diretores, com ou sem designação específica, respeitado o parágrafo primeiro do art. 143 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º Os Diretores serão todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida reeleição. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo 2º O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários por Diretor por ele indicado.

Parágrafo 3º No caso de vaga de qualquer Diretoria, a substituição provisória será feita por um dos Diretores em exercício, a ser indicado pelo Diretor Presidente ou em caso de sua vacância pela Diretoria colegiada. O Diretor substituto provisório acumulará as respectivas funções até a eleição do substituto definitivo pela Assembleia Geral, que completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 12 Por deliberação da Diretoria, observado o disposto no artigo 9º deste Estatuto, a Sociedade deverá, nas sociedades de cujo capital participar e mediante o voto que couber às ações ou quotas de sua propriedade: (i) indicar os representantes da Sociedade que ocuparão os cargos de Diretoria, membros do conselho de administração e membros do conselho fiscal de tais sociedades, se houver; e (ii) recomendar a instrução de voto para deliberar sobre os temas propostos nas assembleias de acionistas e/ou reunião de conselho de administração de tais sociedades.

Artigo 13 Na prática dos atos jurídicos que impliquem responsabilidade para a Sociedade, esta se obrigará mediante a assinatura, em conjunto, de 2 (dois) Diretores. Na prática de atos de mero expediente a Sociedade será representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador devidamente nomeado.

Artigo 14 Compete ao Diretor Presidente: (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como coordenar e supervisionar os trabalhos desta; (b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral; (c) coordenar e supervisionar os trabalhos dos demais Diretores, (d) propor à Assembleia Geral a alteração do capital social; (e) propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social; e (f) convocar, a Assembleia Geral.

Artigo 15 A Sociedade, representada na conformidade do Artigo 13, "caput" deste Estatuto e observadas às disposições legais e estatutárias aplicáveis, poderá constituir mandatário objetivando a prática dos atos e operações expressamente previstos, determinados e especificados no respectivo instrumento de procuração, inclusive para representá-la, ativa e passivamente, em Juízo.

Parágrafo 1º À exceção das procurações outorgadas com poderes “ad judicium”, para atuar em processos arbitrais, judiciais ou administrativos de natureza contenciosa ou investigativa, cujo prazo de duração será válido até o final do respectivo processo, todas as outras procurações terão prazo de vigência determinado, que não poderá ultrapassar o do exercício social em que forem outorgadas, exceto se o mandato for outorgado no último trimestre do exercício social, situação em que poderá ter seu prazo de duração validado até o último dia do exercício social subsequente.

Parágrafo 2º Os procuradores da Sociedade agirão: a) em conjunto com um Diretor ou com outro procurador, como regra geral; b) isoladamente, quando essa condição vier expressamente consignada no instrumento de mandato.

Artigo 16 A remuneração dos membros da diretoria será composta de uma parte fixa, paga mensalmente, e de uma parte variável, cujo montante total será fixado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17 A Sociedade terá um Conselho Fiscal, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e suplentes em igual número, não acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal é órgão não permanente e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará a respectiva remuneração.

Parágrafo 3º Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos temporários ou faltas, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 4º Compete ao Conselho Fiscal:



- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, éticos e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, inconformidades com as normas legais ou corporativas ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis a Sociedade;
- (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- (vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (viii) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.



CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 18 O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19 Encerrado o exercício social, será levantado o balanço respectivo, com observância das disposições legais e estatutárias aplicáveis, para verificar os resultados do período.

Artigo 20 Do lucro líquido verificado será deduzida:

- (i) uma parcela de 5% (cinco por cento), destinada à constituição da reserva legal, observado o limite estabelecido em lei;
- (ii) uma parcela destinada à constituição de reservas para contingências, na forma da lei;
- (iii) uma parcela destinada ao dividendo obrigatório a que os acionistas, na forma do art. 6º deste Estatuto, têm direito; e
- (iv) uma parcela de 5% (cinco por cento) destinada a reserva para renovação de equipamentos, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Único O saldo do lucro líquido ficará à disposição da Assembleia Geral que, observadas as disposições legais aplicáveis, deliberará sobre a sua destinação.

Artigo 21 A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá, também, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 2º Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo mínimo obrigatório, com base no art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.1995.



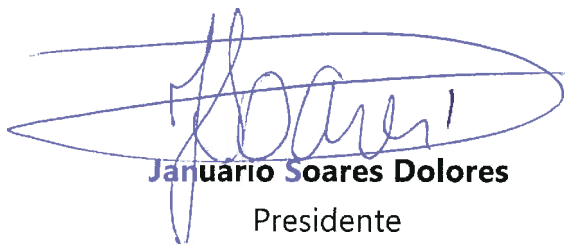
CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 22 A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de efetua-la e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 A Assembleia Geral, através de deliberação tomada por maioria absoluta de votos, poderá decidir sobre a transformação da Sociedade.

Artigo 24 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas e demais legislação aplicável.


Januário Soares Dolores
Presidente


Tatiana Mara Ulhôa Scorsato
Secretária